

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 04 / 2017
Pág. 105 Col. 29
Conferido [assinatura]

À Comissão de ECON
Em 27 / 04 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transp. Ativ.
ECON. Lazer e Gastronomia
EM 02/05/17 às 18:45

MARIA DE NATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ào Vereador / À Vereadora

Exmo. V. HENRIQUE GUERES
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 04 / 05 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 94 Em 07/03/2018
[assinatura]
Maria da Natima Moreira
RF. 100.749 - SGP-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 fls. 104
Processo nº 01.0871/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 38/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 871/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, autoriza o Executivo a instituir cartão eletrônico de transporte gratuito nos coletivos urbanos municipais, especificados no Art. 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, para os integrantes do Conselho Participativo Municipal de São Paulo.

A propositura estabelece que todos os Conselheiros farão jus aos benefícios desta lei, podendo receber o cartão eletrônico de transporte gratuitamente, pelo período de seu mandato.

Também fica estabelecido que o referido cartão é intransferível e exclusivamente para uso pessoal do beneficiário, e sua solicitação deverá ser acompanhada de documento que ateste que foi eleito para o Conselho Participativo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir o direito de transporte coletivo aos 1.125 Conselheiros membros do Conselho Participativo Municipal de São Paulo, para que os mesmos possam deslocar-se para as reuniões do Conselho e para terem acesso as diversas demandas sociais no âmbito da municipalidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e acrescentar artigo com previsão da publicação da presente lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do projeto original, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/03/2018.

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

CONTE LOPES

ADILSON AMADEU

REGINALDO TRIPOLI

ALESSANDRO GUEDES
(Relator)